



LEI MUNICIPAL Nº 251/2025 27 de maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Escolinha Municipal de Futebol nas modalidades campo e futsal e a nomeá-la.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto Escolinha Municipal de Futebol, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal Administração através de sua Diretoria de Esportes, em atenção às necessidades da prática esportiva, beneficiando a população infantojuvenil como um todo, inserindo, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de esporte.

Art. 2º São objetivos do Projeto Escolinha Municipal de Futebol:

I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;

II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;

III - Contribuir na formação psico-físico-social infantojuvenil;

IV - Proporcionar a participação em eventos esportivos;

V - Desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde;

VI - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VII - Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VIII - Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

IX - Proporcionar a prática de futebol através de uma proposta de se aprender brincando, a fim de aperfeiçoar as habilidades, a criatividade e a cognição, proporcionando o desenvolvimento da atitude, respeito e união.

Art. 3º O Projeto Escolinha Municipal de Futebol terá por finalidade atender as necessidades esportivas destas modalidades nos gêneros masculino e feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 4º O Projeto Escolinha Municipal de Futebol será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Administração via Diretoria de Esportes, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 5º As vagas do Projeto Escolinha Municipal de Futebol serão criadas anualmente, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de Serviço, ou desembolso por parte dos inscritos.

Art. 6º O profissional que desenvolverá o Projeto deverá ter graduação em Educação Física, sendo utilizado profissional do quadro efetivo da educação e/ou contratado.

Art. 7º O Projeto Escolinha Municipal de Futebol funcionará em dias da semana e horários a ser



regulamentado por ato de executivo.

Art. 8º O transporte dos alunos até o local do projeto ficará a cargo dos pais e/ou responsáveis.

Art. 9º O Projeto Escolinha Municipal de Futebol terá a seguinte estrutura:

I - 1 (um) professor de Educação Física;

II - 2 (dois) monitores.

Art. 10. O Projeto Escolinha Municipal de Futebol contará com as seguintes categorias nas duas modalidades:

I - **Categoria Sub 9:** compreendendo a idade de 07 a 09 anos, para meninos e meninas

II - **Categoria Sub 11:** compreendendo a idade de 10 e 11 anos, para meninos e meninas

III - **Categoria Sub 14:** compreendendo a idade de 12 e 14 anos, para meninos e meninas

Art. 11. Serão admitidos os inscritos e matriculados no Projeto Escolinha Municipal de Futebol, alunos que estejam regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Educação, e a inscrição estará condicionada a:

I - Residir no município de Goianorte;

II - Ter a ficha de inscrição (autorização) preenchida e assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;

III - Comprovar matrícula e frequência escolar.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Projeto Escolinha Municipal de Futebol nos eventos municipais, regionais e estaduais.

Art. 13. As despesas de manutenção do Projeto Escolinha Municipal de Futebol, bem como os profissionais e demais recursos humanos e físicos necessários ao seu respectivo funcionamento, serão organizados em orçamento próprio da pasta de esporte e do quadro pertencente do Município.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado para o funcionamento do Projeto Escolinha Municipal de Futebol do Município de Goianorte.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos e patrocínio de materiais esportivos.

Art. 16. A Escolinha Municipal de Futebol criada por esta Lei receberá o nome de “Escolinha Municipal de Futebol Abadio Carlos Cunha (Professor Carlão)”.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte -TO, aos 27 de maio de 2025.



Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7aec57-270520251607131947**